

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044003035

AUTUADO EM: 21/08/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº20/2018

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do estado de Goiás, Deputado Estadual Álvaro Guimarães, relativo ao Processo nº 1893/18, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Estado, Parecer Técnico a propósito de Projeto de Lei n. 201 de maio de 2018, sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino Público da Rede Estadual de Goiás e dá outras providências. de autoria do Deputado Marlúcio Pereira, a fim de que o nobre Deputado Estadual Simeyzon Silveira possa elaborar seu relatório final.

Versa o projeto de lei em análise acerca do reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento estabelecer parcerias para o ensino e prática da capoeira na rede estadual de Goiás e dá outras providências. * (Marcos Torres) Necessário reafirmar que existe uma legislação que já garante a obrigatoriedade da adoção de medidas pra garantir o envolvimento da escola com a temática tema também que já se encontra presentes nos PNE conseqüentemente nos PEE e PME).

A capoeira, objeto do projeto de lei é uma manifestação cultural afro-brasileira conhecida nacionalmente, e reconhecida no âmbito internacional. A prática, que é ao mesmo tempo luta, dança, esporte e arte, agora junta-se aos demais Patrimônios Imateriais da Humanidade reconhecidos pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

Conforme as próprias considerações da UNESCO, a capoeira é reconhecida como uma das manifestações populares mais relevantes e expressivas da cultura afro brasileira, valorizando a influência da herança africana em nossa sociedade.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044003035

AUTUADO EM: 21/08/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

A Capoeira é símbolo de resistência.

A prática somente foi reconhecida no ano de 1937, depois que Mestre Bimba a apresentou ao então presidente Getúlio Vargas, que a declarou esporte nacional. Em 2008, a capoeira foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Saliente-se que o título de Patrimônio Imaterial da Humanidade assegura maior visibilidade à capoeira, aumentando o grau de conscientização sobre sua importância e relevância da diversidade cultural brasileira.

Outra consequência do referido título, e não menos importante, é o estímulo da adoção de políticas públicas de salvaguarda e sustentabilidade do nosso patrimônio cultural por parte dos governos e da sociedade civil organizada.

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão vinculado ao Ministério da Cultura e responsável pela apresentação da candidatura da Roda de Capoeira junto à UNESCO, a prática da capoeira está presente em mais de 150 (cento e cinquenta) países, além do Brasil, entre eles Estados Unidos, França e Bélgica.

Referidas considerações devem ser observadas quando da implementação da arte pelas políticas públicas, ponderando o máximo respeito e as orientações e legislações vigentes e pertinentes ao patrimônio.

Assim como ocorre no caso do projeto de lei em análise que, além do devido respeito à arte, deverá seguir a devida observação às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 quando da implementação da prática da capoeira nas escolas de ensino público da rede Estadual do Estado de Goiás.

Por todo exposto, e em obediência ao artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, este parecer conclui de forma favorável ao Projeto de Lei nº 201/2018 assim como pela sua legalidade, sugerindo as alterações do artigo 1º, para que os

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044003035

AUTUADO EM: 21/08/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

estabelecimentos de ensino público do Estado de Goiás possam assegurar elaboração das propostas de trabalho, podendo para tanto celebrar as parcerias necessárias.

Por fim, sugere-se também que seja integrado ao projeto o texto do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996. Que dá a redação adequada para o desenvolvimento da temática: História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, respeitando as leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Sem mais delongas, propõe-se a aprovação do projeto de lei nº 201/2018, com as alterações e acréscimos sugeridos pelos motivos acima descritos.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Iêda Leal

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CONSELHO PLENO	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>201/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>14 de setembro de 2018</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>